

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 294/2022

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS AO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2022

**PROJETO DE LEI Nº                    /2022.**

**Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.**

**Art. 1º** Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria Victoria**

DEPUTADA ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

Curitiba foi a Capital do país mais bem avaliada através dos Índices de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – IDSC-BR.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Programa Cidades Sustentáveis (PCS), em parceria com a Sustainable Development Solutions Network (SDSN), que é iniciativa da ONU para monitorar os ODS nos países-membros, criou essa forma de avaliação publicada no portal [WWW.cidadessustentaveis.org.br](http://WWW.cidadessustentaveis.org.br).

A formação do índice levou em consideração dados de 770 municípios brasileiros, incluindo as 26 capitais (menos Brasília) e cidades das regiões metropolitanas. Curitiba ficou classificada em 30º lugar entre as 770 cidades brasileiras, a única capital e a única cidade acima de 500 mil habitantes a se classificar.

Curitiba já atingiu a meta definida para os seguintes ODS: número 7 – Energia limpa e acessível; número 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; número 12- Consumo e produção sustentável; número 13 – Ação contra a mudança global do clima e número 14 – vida na água.

Demandam ainda atenção os ODS e em processo para melhorar os números 2 – Erradicar a fome; 3 – Saúde de qualidade; 4 – Educação de qualidade; 5 – Igualdade de gênero; 10 – reduzir as desigualdades; 11 – cidades e comunidades sustentáveis e 16 – paz, justiça e instituições eficazes.

Nessa sondagem, foram utilizados 88 indicadores de gestão relacionados aos diversos temas abordados pelos 17 ODS. O levantamento de dados foi realizado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), com o apoio do CITInova, projeto multilateral realizado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI) para a promoção de sustentabilidade nas cidades brasileiras por meio de tecnologias inovadoras e planejamento urbano integrado.

São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que recebem acompanhamento da Organização das Nações Unidas:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria na nutrição e promover a agricultura sustentável;

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos;

Objetivo 7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia;

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países;

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo responsáveis;

Objetivo 13. Ações contra a mudança global do clima e os seus impactos;

Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

(Dados retirados do site da Prefeitura Municipal de Curitiba – Desenvolvimento Sustentável – Curitiba é a capital melhor classificada no cumprimento dos ODS da ONU).

Curitiba, 30 de junho de 2022.



**MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **294** e o  
código CRC **1B6B5A6B6A0F3BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5455/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 294/2022**.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5455** e o código CRC **1F6B5D6D9F6D3DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5458/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5458** e o código CRC **1E6C5D6D9D6C3FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3680/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3680** e o código CRC **1A6D5C8A2B3E7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2071/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2022

-

**Projeto de Lei nº 294/2022**

**Autoria: Deputada Maria Victória**

Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.

**CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS AO MUNICÍPIO DE CURITIBA. ARTIGOS 24 (INCISOS VI E IX) E 225, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 13 (INCISOS. VI E IX) E 207, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, objetiva conceder a capital paranaense o título de capital dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS ao município de Curitiba.

Em sua justificativa, o projeto de lei detalha que o Programa Cidades Sustentáveis (PCS), se trata de uma iniciativa da ONU para monitorar os ODS nos países-membros, tendo sido criada essa forma de avaliação no portal [www.cidadessustentaveis.org.br](http://www.cidadessustentaveis.org.br).

A capital paranaense ficou classificada em 30º lugar entre as 770 cidades brasileiras, e foi a única capital e a única cidade acima de 500 mil habitantes a se classificar.

-

### FUNDAMENTAÇÃO

-

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O projeto em análise objetiva conceder a capital paranaense o título de capital dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, ao município de Curitiba. A matéria em questão é relativa à conservação do meio ambiente, desenvolvimento e inovação, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VI e IX da Constituição Federal e art. 13, VI e IX da Constituição Estadual:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, e ao art. 207, *caput*, da Constituição Estadual:

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

—

—



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2071** e o código CRC **1B6A7D7C6C1D1CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7931/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 294/2022, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7931** e o código CRC **1F6D7C7A6E7B8EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5107/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5107** e o código CRC **1C6C7D7F6E7B8AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2154/2023

### COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2022

**Autor(a):** Deputada Maria Victoria

**Relator:** Deputado Evandro Araújo

Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.

#### I – Relatório

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável, estando, portanto, presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Seguindo sua tramitação o projeto vem ao exame da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para emissão de parecer.

Em síntese, a proposição de autoria da Deputada Maria Victoria, tem por escopo conceder ao Município de Curitiba o título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Nas palavras da ONU Brasil, “Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.”

Em sua justificativa, a nobre deputada ressalta que a formação do índice levou em consideração dados de 770 municípios brasileiros, incluindo as 26 capitais (menos Brasília) e cidades das regiões metropolitanas. Curitiba ficou classificada em 30º lugar entre as 770 cidades brasileiras, a única capital e a única cidade acima de 500 mil habitantes a se classificar.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

#### II – ANÁLISE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à proteção do meio ambiente e proteção dos animais:

**Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.**

Do ponto de vista de sua admissibilidade, este projeto de lei preenche os requisitos insculpidos nos arts. 65 da Constituição Estadual e 162 do Regimento Interno da Casa, que trazem a competência a qualquer membro da Assembleia Legislativa para deflagrar projetos como ao qual se prolata o presente parecer.

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

III - ao Governador do Estado;

IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;

V – ao Tribunal de Contas;

VI – ao Procurador-Geral de Justiça;

VII – à Defensoria Pública; ou

VIII – aos cidadãos.

Ademais, salutar mencionar que a proposição, no que tange à técnica legislativa, atende aos ditames estabelecidos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pela Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e trazem normas que devem ser respeitadas quando da elaboração de Leis.

Portanto, conceder ao Município de Curitiba o título de capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS é uma ação coerente com a política desenvolvida pelo município ao longo de anos, além de servir como reforço do compromisso de Curitiba com o desenvolvimento social e humano.

### III – CONCLUSÃO

Com efeito, tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e o exposto no relatório o projeto em tela guarda pertinência e importância ao conceder ao Município de Curitiba o título de capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Diante disto, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 294/2022.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

**Deputado Arilson Chiorato**

Presidente

**Deputado Evandro Araújo**

Relator



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2154** e o  
código CRC **1A6D7F9F3A4C4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8333/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 294/2022, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 21 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8333** e o código CRC **1B6B7F9E4A0A1EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5344/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5344** e o código CRC **1C6E7F9B4E0E1CA**